EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

(Processo Administrativo N° 067/2026)

Código e-Sfinge:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELA VISTA/MS.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

OBJETO: “Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) - Faixa C, produzida em usina apropriada, destinada à execução de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva, recomposição do revestimento asfáltico, operações de tapa-buracos e recuperação localizada da malha viária urbana do Município de Bela Vista/MS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos”.

Valor total da contratação: R$ 673.330,00 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e trinta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 09/09/2026 às 08hs:30 min. (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br.

EDITAL

O MUNICIPIO DE BELA VISTA - MS, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Santo Afonso, nº 660, Centro, Bela Vista/MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRONICA**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS**, pelo critério de julgamento de **MENOR PRECO POR ITEM**, para o registro de preços destinado ao fornecimento parcelado de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) - Faixa C, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O certame será processado e julgado em ambiente eletrônico, na plataforma www.licitanet.com.br., observados a Lei n. 14.133/2021, a Lei Complementar n. 123/2006, os Decretos Municipais n. 10.101/2023 e n. 10.319/2024, no que forem compatíveis e estiverem vigentes, e demais normas aplicáveis.

Em caso de conflito entre o modelo institucional anterior e o Termo de Referência que instrui este procedimento, prevalecem, para o objeto, especificações, prazos, localização da usina, transporte, medição, recebimento e pagamento, as disposições do Termo de Referência, que foram incorporadas e sistematizadas nesta minuta.

Contratante	Município de Bela Vista/MS
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Objeto	Registro de preços para fornecimento parcelado de Massa Asfáltica - CBUQ Faixa C
Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistema	Sistema de Registro de Preços - SRP
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	ABERTO
Natureza	Bem comum
Quantidade estimada	1.000 (mil) toneladas
Valor unitário estimado	R$ 673,33 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)
Valor total estimado	R$ 673.330,00 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e trinta reais).
Fornecimento	Parcelado, mediante Ordem de Fornecimento
Prazo de disponibilização	Até 5 dias uteis do recebimento da Ordem de Fornecimento
Vigência da ARP	12 meses, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade
Informações	(67) 99843-6003 ou pelo e-mail licitacao@belavista.ms.gov.br
Entrega	Avenida Teodoro Sativa, s/n, Centro I, Bela Vista/MS, CEP 79260-000 (Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte).
Plataforma	www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Descrição detalhada do objeto

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) - Faixa C, produzida em usina apropriada, destinada a manutenção corretiva e preventiva, recomposição de revestimento asfáltico, operações de tapa-buracos e recuperação localizada da malha viária urbana do Município de Bela Vista/MS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O objeto compreende a produção e a disponibilização do material conforme as especificações técnicas deste Edital e do Termo de Referência, incluindo o carregamento na usina e, quando a usina estiver localizada a distância superior a 240 km do Município de Bela Vista/MS, o transporte até o local indicado pela Administração, sem custo adicional.

A distância de 240 km e parâmetro operacional para definição da responsabilidade pelo transporte e não constitui restrição territorial de participação. A licitante deverá informar o endereço completo da usina na proposta, permitindo a aferição administrativa da distância e da logística apresentada.

1.2. Quadro resumido do item

Tabela 1 - Item e estimativa da contratação

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) - Faixa C, produzida em usina apropriada, destinada a manutenção corretiva e preventiva, recomposição do revestimento asfáltico, operações de tapa-buracos e recuperação localizada da malha viária urbana do Município de Bela Vista/MS.	t	1.000	673,33	673.330,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**673.330,00**

1.3. Natureza e caracterização do bem

O objeto e bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021, sendo adequada a utilização do pregão.

O objeto não se enquadra como bem de luxo. A quantidade de 1.000 toneladas e estimativa máxima e não gera obrigação de contratação integral, sendo devidos pagamentos somente pelas quantidades solicitadas, fornecidas, medidas e aceitas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação legal

A licitação fundamenta-se, especialmente, nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 17, 18, 23, 25, 28, inciso I, 29, 33 a 39, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 a 70, 82 a 86, 89 a 92, 105, 117, 124 a 141, 155 a 163, 164 e 165 da Lei n. 14.133/2021; nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006; nos Decretos Municipais n. 10.101/2023 e n. 10.319/2024, no que forem aplicáveis; e nas demais normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e orçamentarias pertinentes.

A fase preparatória deverá permanecer instruída com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos quando cabível, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, em observância aos arts. 18 e 53 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Justificativa da contratação e do SRP

A contratação decorre da necessidade permanente e variável de insumo para manutenção e recuperação da pavimentação urbana, cuja demanda depende do surgimento de defeitos, das condições climáticas, do cronograma de serviços e da disponibilidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado porque permite contratações parceladas e flexíveis, evita aquisição antecipada de material perecível ou sensível a temperatura, reduz riscos de estoque e alinha o pagamento ao consumo efetivo, preservando a continuidade dos serviços públicos e a economicidade.

A estimativa foi fixada em 1.000 toneladas, ao preço unitário estimado de R$ 673,33, totalizando R$ 673.330,00, conforme Termo de Referência e pesquisa de preços juntados ao processo. A estimativa não representa compromisso de compra integral.

2.3. Solução e ciclo de vida

A solução compreende a contratação de fornecedor capaz de produzir CBUQ Faixa C em usina apropriada, assegurar controle de dosagem e homogeneidade, disponibilizar o produto em até cinco dias uteis e, conforme a distância da usina, realizar ou apoiar o transporte preservando temperatura, homogeneidade e qualidade.

Na perspectiva do ciclo de vida, a solução considera a durabilidade do revestimento, a redução de perdas por armazenamento inadequado, o controle da temperatura e a minimização de deslocamentos e desperdícios, sem afastar a competitividade.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Vigência da Ata

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou da divulgação no PNCP, conforme o marco definido no instrumento de formalização e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais.

3.2. Contratações decorrentes

A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar as quantidades estimadas. As contratações serão realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentaria e autorização competente, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

A detentora da Ata ficara vinculada aos preços e condições registrados durante a vigência, sem prejuízo da revisão, atualização ou cancelamento nas hipóteses legais.

3.3. Adesão por órgãos não participantes

A adesão dependerá de anuência do órgão gerenciador, demonstração de vantajosidade, compatibilidade do objeto e observância dos limites quantitativos, requisitos temporais e demais condições do art. 86 da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. A Ata vencida não poderá ser utilizada para novos empenhos ou adesões.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de massa asfáltica, produção de CBUQ ou atividade correlata, que atendam às exigências deste Edital e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica indicada.

A participação implica aceitação integral das regras do Edital, do Termo de Referência, da minuta da Ata, da minuta do Contrato e da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso.

4.2. Impedimentos

Não poderá participar o licitante que se enquadrar nas hipóteses do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, que estiver sancionado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, que se encontrar em situação de conflito de interesses ou que não atender aos requisitos de habilitação.

Não será admitida a participação de empresa suspensa ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no alcance da sanção vigente, bem como de empresa que tenha sido constituída com o propósito de burlar sanção aplicada a outra pessoa jurídica, mediante apuração e observância do devido processo.

A empresa em recuperação judicial poderá participar, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira e o atendimento das demais exigências deste Edital, observada a jurisprudência aplicável e a decisão motivada da Administração.

4.3. Consórcios, cooperativas e subcontratação

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, padronizado e comercializado por empresas especializadas, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para sua execução. A vedação encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto. Se o transporte for de responsabilidade da contratada, a utilização de terceiros para atividade acessória não afastara a responsabilidade integral da detentora ou contratada pelo cumprimento das obrigações, pela qualidade e pela logística.

5. DO TRATAMENTO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista, desempate ficto e demais prerrogativas legais.

Não se aplica a exclusividade integral do item para ME/EPP, pois o valor total estimado do item e de R$ 673.330,00, superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006. A participação permanece aberta a todos os licitantes que atendam às exigências do Edital.

A declaração de enquadramento como ME/EPP e de responsabilidade do licitante, sujeitando-o as sanções legais em caso de falsidade ou uso indevido dos benefícios.

6. DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

6.1. Credenciamento e participação eletrônica

O credenciamento, o envio da proposta e, quando solicitado, dos documentos de habilitação serão realizados exclusivamente por meio da plataforma www.licitanet.com.br. observados os prazos, manuais e regras operacionais do provedor e deste Edital.

a) Contato: (34) 2512-6500 fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores).

WhatsApp (34) 3014-6633

Cada licitante e responsável por seus atos no sistema, pela guarda de sua senha, pela veracidade das informações e pela observância dos horários oficiais. A Administração não respondera por falhas de conexão, indisponibilidade do sistema ou fatos imputáveis ao licitante ou ao provedor, salvo comprovada falha administrativa.

6.2. Proposta inicial

A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preço unitário por tonelada e preço total estimado do item, incluindo tributos, encargos, custos de produção, controle tecnológico, carregamento, seguros e demais despesas de responsabilidade da licitante. Quando o transporte for da contratada, deverão estar incluídos frete, combustível, pedágio, descarregamento e demais custos logísticos.

A proposta deverá informar: descrição do CBUQ ofertado; faixa granulométrica ou identificação de Faixa C; endereço completo da usina; distancia estimada até Bela Vista/MS; prazo de disponibilização; condições de transporte; marca ou fabricante, quando houver; validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; e demais elementos do Anexo II.

A omissão de marca ou fabricante somente será relevante quando houver marca comercial do produto. Não será exigida indicação de CA, ANVISA ou garantia típica de EPI, pois tais requisitos são incompatíveis com o objeto desta contratação.

A proposta deverá ser firme, precisa, sem alternativas de preço ou condições, e vinculara o licitante durante o prazo de validade informado, ressalvadas as hipóteses legais.

6.3. Documentos de habilitação

Os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico legível, com autenticidade verificável, na forma exigida pela plataforma e por este Edital. A Administração poderá consultar bases oficiais e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares nos limites dos arts. 64 e 70 da Lei n. 14.133/2021.

O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando qualquer alteração relevante.

7. DA SESSÃO PUBLICA E DO MODO DE DISPUTA

A sessão pública será realizada na data, horário e plataforma indicados no Aviso de Licitação e no quadro-resumo: 09/09/2026, às 8h:30min, horário de Brasília, pela plataforma www.licitanet.com.br.

O modo de disputa será **ABERTO**, conforme escolha da Administração e regras da plataforma, assegurada a apresentação de lances sucessivos e públicos.

A etapa de lances observará o intervalo mínimo entre lances de **1(um) % (porcento).**

O pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante decisão fundamentada, sempre que necessário para o adequado prosseguimento do certame, inclusive nas hipóteses de necessidade de análise técnica ou jurídica, realização de diligências, saneamento de falhas, verificação de documentos, esclarecimento de questões relevantes, ocorrência de problemas técnicos no sistema eletrônico, força maior ou qualquer outro fato que possa comprometer a regularidade, a segurança ou a efetividade da licitação.

A suspensão será registrada na ata da sessão pública, com a indicação, sempre que possível, do motivo, da fase em que o procedimento se encontra e das providências necessárias para o seu prosseguimento.

Quando for possível definir previamente, o pregoeiro informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão. Caso não seja possível estabelecer imediatamente a data de retorno, a reabertura será comunicada posteriormente pelo próprio sistema eletrônico, com antecedência razoável, mediante aviso aos licitantes e demais participantes, observado o dever de publicidade dos atos do certame.

A reabertura da sessão ocorrerá no sistema eletrônico utilizado para a licitação, devendo os licitantes acompanhar as mensagens, convocações, avisos e demais comunicações disponibilizadas na plataforma, não podendo alegar desconhecimento em razão da ausência de acompanhamento do sistema.

Na data e horário designados para a reabertura, serão retomados os atos a partir da fase em que ocorreu a suspensão, preservando-se os atos regularmente praticados anteriormente, salvo determinação fundamentada em sentido contrário, quando constatada irregularidade, necessidade de correção ou fato superveniente que justifique a repetição do ato.

A ausência do licitante à sessão na data e horário de sua reabertura não impedirá o prosseguimento do certame, ficando o participante sujeito aos efeitos dos atos praticados e das decisões proferidas durante a sessão, observado o direito de manifestação nos momentos e prazos previstos neste edital e na legislação aplicável.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Critério de julgamento e aceitabilidade

O julgamento será pelo critério de menor preço por item, considerado o menor preço unitário por tonelada, observada a conformidade integral com as especificações, prazos, responsabilidade pelo transporte, exigências de controle tecnológico e demais condições do Edital.

Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis; não atendam as especificações; apresentem preço superior ao valor estimado ou inexequível sem demonstração; omitam informação essencial; ou descumpram exigência do Edital cuja inobservância seja insanável e comprometa a isonomia ou o julgamento objetivo.

O preço unitário vencedor não poderá exceder R$ 673,33, salvo se houver alteração formal da estimativa, negociação e justificativa nos autos antes da adjudicação, observados os arts. 23, 24, 25 e 61 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Diligências, saneamento e exequibilidade

A Administração poderá promover diligencias para esclarecer ou complementar a instrução, sanar falhas formais que não alterem a substancia da proposta ou da habilitação e verificar a exequibilidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, ressalvadas as hipóteses legais.

Em caso de indícios de inexequibilidade, o licitante será chamado a demonstrar a viabilidade do preço mediante composição de custos, notas de aquisição, memoria de cálculo, documentos da usina, custos de transporte quando aplicável e outros elementos idôneos. Não haverá desclassificação automática por percentual, considerando que se trata de fornecimento de bem comum, e a presunção do art. 59, parágrafo 4º, refere-se a obras e serviços de engenharia.

A diligencia não poderá ser utilizada para modificar o preço, substituir a proposta ou criar requisito não previsto, devendo a decisão ser motivada e registrada no sistema.

8.3. Negociação, desempate e preferencia

Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação e a publicidade do resultado.

Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e, quando cabível, o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, com preferência a ME/EPP nos limites legais.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.4. Consulta a sanções e verificações

A Administração poderá consultar CEIS, CNEP, cadastros oficiais e bases de impedimentos antes da habilitação, da formalização da Ata e das contratações decorrentes, registrando o resultado nos autos.

A constatação de sanção impeditiva vigente, falsidade documental ou fato superveniente relevante implicara as providencias legais, assegurados contraditório, ampla defesa e motivação.

10. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Ordem de fornecimento e prazo

O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Ordem de Fornecimento que indicara, no mínimo, a quantidade, a data ou janela de retirada, o local, a referência da Ata ou do contrato e demais instruções operacionais.

A detentora ou contratada devera disponibilizar o material para retirada no prazo máximo de cinco dias uteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso formalmente pactuado em razão de caso fortuito, forca maior ou outra hipótese legal comprovada.

A retirada será programada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ocorrera diretamente na usina indicada na proposta, salvo quando o transporte for de responsabilidade da contratada.

10.2. Usina, endereço e distancia

A licitante deverá indicar na proposta o endereço completo da usina onde será produzido o CBUQ, incluindo logradouro, número, município, UF, CEP e ponto de referência, quando existente.

A Administração considerara a distância entre o endereço da usina declarado pela licitante e o Município de Bela Vista/MS para definir a responsabilidade pelo transporte. Alteração da usina durante a vigência dependera de comunicação previa, comprovação de equivalência técnica e aceite formal da Administração.

10.3. Responsabilidade pelo transporte

Se a usina estiver localizada a distância de até 240 km de Bela Vista/MS, a Administração providenciara o transporte desde a usina até o local de aplicação. A contratada devera disponibilizar e carregar o material no veículo indicado, preservando suas condições técnicas.

Se a usina estiver localizada a distância superior a 240 km de Bela Vista/MS, a contratada assumira integralmente o transporte até a Avenida Teodoro Sativa, s/n, Centro I, Bela Vista/MS, CEP 79260-000, Secretaria Municipal de Obras, ou até outro local indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a Administração.

No transporte de responsabilidade da contratada, estão incluídos frete, combustível, pedágio, carregamento, descarregamento, mão de obra, veículos e demais despesas. Os

veículos e caçambas deverão estar limpos, em bom estado, sem frestas e protegidos contra chuva, poeira, umidade e contaminação, adotando-se medidas para evitar segregação e perda excessiva de temperatura.

Para usinas acima de 240 km, a contratada deverá demonstrar previamente a viabilidade técnica da rota e das condições de transporte, mediante controles de temperatura, procedimentos operacionais, especificação do veículo e outros elementos idôneos. A Administração poderá rejeitar motivadamente a solução que ofereça risco a qualidade do material.

10.4. Especificações técnicas do CBUQ Faixa C

O material deverá ser Massa Asfáltica - CBUQ, Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Faixa C, produzido em usina apropriada, com processo capaz de assegurar uniformidade e homogeneidade da mistura.

O CBUQ deverá atender as especificações técnicas aplicáveis e ao projeto de dosagem correspondente, devendo:

- apresentar mistura homogênea, sem segregação dos agregados;
- possuir teor de ligante asfáltico compatível com o projeto de dosagem;
- apresentar estabilidade, resistência, trabalhabilidade e durabilidade compatíveis com a utilização pretendida;
- estar livre de materiais estranhos, impurezas, resíduos ou substancias que comprometam sua qualidade;
- não apresentar sinais de superaquecimento, queima ou envelhecimento excessivo do ligante;
- apresentar características granulométricas, volumétricas e mecânicas compatíveis com as especificações aplicáveis.

10.5. Controle tecnológico e verificação

A contratada deverá manter controle tecnológico adequado da produção e disponibilizar, quando solicitada, projeto de dosagem, registros de produção, controles de temperatura, ensaios laboratoriais e demais documentos necessários a comprovação da conformidade.

A Administração poderá realizar inspeções e verificações na usina ou no material fornecido, inclusive conferencia de quantidade, temperatura, aspecto, homogeneidade e documentação. A inspeção não transfere a responsabilidade pela qualidade para a Administração.

10.6. Sustentabilidade

A produção, o transporte e a utilização do CBUQ deverão observar a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações necessárias, o uso racional de recursos, a prevenção de contaminação, a redução de perdas e, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

10.7. Vedação a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do fornecimento e da produção do CBUQ. A eventual terceirização de atividade acessória de transporte, quando permitida pelo contrato, não

afastara a responsabilidade integral da contratada e deverá observar as exigências de segurança, preservação do material e legislação de trânsito e ambiental.

11. DO RECEBIMENTO, DA REJEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

11.1. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrera mediante conferencia inicial da quantidade e das condições aparentes do material, por responsável designado, no momento da retirada ou entrega.

O recebimento definitivo ocorrera após a conferencia da documentação, da pesagem, das especificações do CBUQ, do projeto de dosagem, dos controles de temperatura e dos demais elementos técnicos exigíveis, no prazo e forma definidos pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela adequação ao uso, pela procedência e pelas consequências de desconformidades identificadas posteriormente.

11.2. Rejeição e substituição

O material poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com as especificações, com o projeto de dosagem, com a quantidade solicitada, com a pesagem, com os controles de temperatura ou com as demais condições deste Edital.

O material rejeitado deverá ser substituído pela contratada, as suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a urgência e a natureza do serviço. A substituição não gerara custo adicional e não afastara a aplicação de sanções.

Quantidades rejeitadas não serão medidas nem pagas até a substituição e o aceite definitivo. Havendo parcela incontroversa, poderá ser observado o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

12. DA MEDICÃO, DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Medição e comprovante de pesagem

A medição será realizada por tonelada de CBUQ efetivamente solicitada, fornecida, recebida e aceita. O pagamento resultara da multiplicação da quantidade aceita pelo preço unitário contratado.

A quantidade será comprovada por comprovante de pesagem contendo, quando aplicável, identificação da contratada, identificação do veículo, data e horário, peso bruto, tara, peso liquido, identificação do material e referência a Ordem de Fornecimento.

A Administração poderá realizar nova pesagem ou conferencia amostral quando entender necessário. Não serão pagas quantidades superiores as solicitadas e comprovadamente fornecidas.

12.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correra o prazo de dez dias uteis para liquidação, prorrogável por igual período quando necessário e justificado, observados os requisitos do art. 141 da Lei n. 14.133/2021 e do Termo de Referência.

Para liquidação, o setor competente verificara a validade e a data de emissão do documento, os dados do contrato ou da Ata, o período de execução, a quantidade medida e aceita, o valor a pagar, a pesagem, o atesto e as retenções tributarias cabíveis. Havendo erro, o prazo ficara suspenso até saneamento.

A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade exigida, sem prejuízo de consulta direta a bases oficiais. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza a Administração a deixar de pagar o que foi efetivamente executado, mas poderá ensejar notificação, medidas de regularização e extinção, assegurada a defesa.

12.3. Pagamento e atualização por atraso

O pagamento será efetuado em até 30 dias uteis contados da finalização da liquidação, por ordem bancaria para a conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos, as retenções legais e a disponibilidade financeira.

Considera-se data do pagamento aquela em que constar emitida a ordem bancaria. Em caso de atraso imputável ao Município, os valores serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo das demais consequências legais.

12.4. Dotação orçamentaria

A contratação será atendida, inicialmente, pela seguinte dotação indicada no Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Projeto/Atividade 1020;

Elemento de despesa 339030;

Fonte 1.500.0000;

Ficha 527.

A indicação orçamentaria poderá ser atualizada ou complementada pelo setor competente, especialmente nas contratações decorrentes da Ata e nos exercícios subsequentes, mediante empenho, apostilamento ou outro registro cabível, sem alterar o objeto ou as condições econômicas da contratação.

13. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Gestão e fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sem que a

ausência de indicação nominal nesta minuta constitua autorização para iniciar a execução sem a designação formal.

O fiscal registrara ocorrências, verificara quantidade e qualidade, conferira pesagens, solicitara documentos de controle tecnológico, notificara correções e comunicara ao gestor fatos que demandem decisão superior. O gestor acompanhara prazos, empenho, pagamentos, regularidade, alterações e providencias de sanção.

13.2. Obrigações do órgão gerenciador

- emitir Ordens de Fornecimento conforme a necessidade e a disponibilidade administrativa;
- fornecer informações necessárias a retirada ou entrega e programar o transporte quando de sua responsabilidade;
- acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, realizando o recebimento e o atesto quando cumpridas as condições;
- efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação;
- comunicar ocorrências, assegurar contraditório e ampla defesa e aplicar as medidas cabíveis.

13.3. Obrigações da detentora ou contratada

- produzir e disponibilizar o CBUQ conforme especificações, projeto de dosagem e Ordem de Fornecimento;
- informar e manter o endereço da usina e a capacidade operacional necessária;
- cumprir o prazo máximo de cinco dias uteis para disponibilização;
- carregar o material no veículo indicado quando o transporte for da Administração ou transportar e entregar quando a responsabilidade for sua;
- manter controle tecnológico, fornecer documentos e permitir verificações;
- substituir material rejeitado sem custo adicional;
- manter as condições de habilitação, comunicar fatos impeditivos e responder por tributos, encargos, empregados, veículos e danos causados.

14. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILIBRIO

Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou do marco legalmente aplicável. Após esse período, o reajuste, se cabível e solicitado, será realizado pelo IPCA ou por outro índice que venha a ser definido no instrumento contratual, mediante apostilamento quando juridicamente possível.

A revisão ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante demonstração de variação de mercado, contraditório e decisão motivada, preservada a vantajosidade.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, a requerimento da parte interessada, quando comprovado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma extraordinária a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, e arts. 134 a 136 da Lei n. 14.133/2021. O pedido

deverá conter memória de cálculo e documentos contemporâneos, não bastando alegação genérica de aumento de custos.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1. Impugnação e esclarecimentos

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br, pelo e-mail licitacao@belavista.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santo Afonso, n. 660. Centro, Bela Vista/MS.

A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a abertura, nos termos do art. 164 da Lei n. 14.133/2021. Se a impugnação demandar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, a sessão será remarcada na forma legal.

15.2. Recursos administrativos

Caberá recurso no prazo de três dias uteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação da licitação e extinção contratual por ato unilateral, observado o art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

Nos recursos contra julgamento e habilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, sob pena de preclusão, e as razoes deverão ser apresentadas no prazo legal, assegurada a oportunidade de contrarrazões. A autoridade competente apreciara o recurso com motivação e publicidade.

16. DAS INFRACÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Infrações

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021: dar causa a inexecução parcial ou total; deixar de entregar documentação; não manter a proposta; não assinar a Ata ou contrato; retardar a execução; apresentar declaração ou documento falso; fraudar; comportar-se de modo inidôneo; prestar informação falsa; deixar de pagar multa; ou praticar ato lesivo previsto na Lei n. 12.846/2013.

16.2. Penalidades e multa

Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, a gravidade, o dano, as circunstancias agravantes e atenuantes, a cooperação e a proporcionalidade.

A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros, a serem confirmados pela Procuradoria e preenchidos no Aviso/Edital final:

- multa moratória de [0,5%] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a [10%];

- multa compensatória de [10%] sobre o valor da parcela ou do saldo inadimplido, em caso de inexecução parcial grave; e
- multa compensatória de [20%] sobre o valor total da contratação ou da Ata, em caso de inexecução total, recusa injustificada de assinar ou conduta equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções quando cabível, e seu pagamento não exime o licitante ou contratado de corrigir a falta, substituir o material, indenizar danos ou cumprir a obrigação.

16.3. Processo sancionador

Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo, notificação, defesa, apreciação das provas e decisão motivada, observados os prazos e a competência legal. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade observara o procedimento do art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

17. DA EXTINCÃO DA ATA E DOS CONTRATOS

A Ata e os contratos decorrentes poderão ser extintos nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, inclusive por inadimplemento, razão de interesse público devidamente motivada, caso fortuito ou forca maior, perda da necessidade, exaurimento do objeto, vencimento ou impossibilidade de execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por descumprimento, recusa injustificada, não aceitação de revisão legal, interesse público ou outras hipóteses previstas na lei e na regulamentação, mediante procedimento formal.

A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas, a execução de garantias eventualmente exigidas e o pagamento das parcelas efetivamente executadas e aceitas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação implica ciência e aceitação das condições do Edital e anexos, sem prejuízo do direito de impugnar, pedir esclarecimentos e recorrer nos prazos legais.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com observância da Lei n. 14.133/2021, da LC n. 123/2006, dos regulamentos municipais aplicáveis, dos princípios do art. 5º, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da economicidade e da motivação.

A divulgação do Edital, da Ata, dos contratos e dos atos relevantes observara o PNCP e os meios oficiais exigidos pela Lei n. 14.133/2021. A eficácia dos atos que dependam de publicidade observara os requisitos legais.

Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

- Anexo III - Modelos de Declarações;
- Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

Bela Vista/MS, 21 de agosto de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.08.21 08:56:26 -04'00'

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo identificada apresenta proposta para o Pregão Eletrônico (SRP) n° 022/2026, comprometendo-se a fornecer o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata e o Contrato.

Tabela 3 - Modelo de proposta

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)	Endereço da usina / distancia
01	Massa Asfáltica - CBUQ Faixa C	t	1.000			

Declaramos que o preço contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, controle tecnológico, carregamento e demais despesas. Quando a usina estiver acima de 240 km, o preço inclui integralmente o transporte, frete, combustível, pedágio, descarregamento e demais despesas logísticas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de disponibilização: até 5 dias uteis do recebimento da Ordem de Fornecimento. Endereço completo da usina: [PREENCHER]. Distância até Bela Vista/MS: [PREENCHER] km. Condições de transporte, quando aplicável: [PREENCHER].

Local e data: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Nome e assinatura do representante legal: _____

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa [RAZAO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob n. [CNPJ], por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos;
- não existe fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- cumpre o disposto no art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- o CBUQ ofertado atende a Faixa C, ao projeto de dosagem e as especificações do Termo de Referência;
- possui ou terá disponibilidade de usina apropriada, capacidade operacional e controle tecnológico suficientes;
- informou endereço verdadeiro da usina e se responsabiliza pela logística e pelo transporte conforme a distância de 240 km;
- entregara ou disponibilizara o material no prazo máximo de cinco dias uteis;
- substituirá, sem custo adicional, o material rejeitado;
- não realizara subcontratação do fornecimento ou da produção, sem prejuízo da responsabilidade integral por eventual transporte acessório permitido;
- os preços incluem todos os custos e encargos necessários a execução;
- as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declara, ainda, para fins da Lei Complementar n. 123/2006, que: [E ME/EPP / NAO E ME/EPP], e que pretende usufruir dos benefícios legais quando cabíveis.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal: _____

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

Código e-Sfinge:

Pregão Eletrônico n. XX

Processo Licitatório n. XXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, Termo de Posse 01/01/2025 de 01 de Janeiro de 2025, publicada no *Diário Oficial do município* de 02 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** Processo n.º ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.163, de 26 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. ( ) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. ( ) Não houve cadastro reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2. Participantes: Não possui.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 14.133 de 2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e sua eficácia a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Se for o caso, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Testemunhas:

xxxxxxxxx

xxxxxxxxx

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* *Prazo garantia ou validade*					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário R$	Valor Estimado R$

ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO n. XX/2026

(Processo Licitatório n° XX/2026)

Código e-Sfinge:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BELA VISTA/MS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA XXXXX

O **MUNICIPIO DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, Termo de Posse 01/01/2025 de 01 de Janeiro de 2025, publicada no *Diário Oficial do município* de 02 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXX**, proprietário - administrator representante legal, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2026, através da Ata de Registro de Preços n. xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Itens da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Ata de Registro de Preços n.....

1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.3.3 O Edital da Licitação;

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XX (xxx) meses contados do(a) divulgação do contrato, na forma do artigo ..... da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxxxxx**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação o então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bela Vista/MS, xxxxxxxxxxxxx

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de .....

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXX - Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXX – Matricula XXXXXX

2- XXXXXXXXX – Matricula XXX